



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ATA DA SESSÃO PÚBLICA - II

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mostardas, os membros da comissão de licitação Jucier Lopes Paiva, Joseane de Souza e Felipe Alves Duarte, nomeados pela Portaria nº 0152, de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um, para dar continuidade no processo de Tomada de Preços nº 04/2021, referente à **"contratação de empresa especializada para elaboração dos PPCI das escolas municipais"**.

A comissão de licitações recebeu no dia 26/04/2021, o memorando nº 88/2021 da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, referente a análise da qualificação técnica das empresas participantes neste processo licitatório.

Com base na análise técnica, a comissão de licitações passa a julgar o seguinte:

Prest'mo Engenharia Ltda – declarada **EPP**, representada pelo Sr. Manuel Joaquim da Fonseca Corte, não cumpriu com a "Comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico", conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

DMS Arquitetura e Engenharia Ltda – declarada **ME**, representada pelo Sr. Rodrigo Marques de Freitas, não apresentou declaração formal de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico ligado ao serviço, e não cumpriu com a "Comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico", conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

LM Engenharia Integrada Eireli – declarada **ME**, representada pela Sr. Aline Vanessa Peniche Waltzer, apresentou a certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa positiva.

As declarações assinadas pelo seu representante técnico, de ter conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico ligado ao serviço, não foram apresentadas no envelope de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

A empresa também não fez o cadastro conforme cita na cláusula 3.1. do edital, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

José Ruan Herbstrith de Lara – declarada **ME**, representada pelo Sr. José Ruan Herbstrith de Lara, não cumpriu com a “Comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico”, conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

BMK Consultoria em Gestão Empresarial Eireli – declarada **ME**, representada pelo Sr. José Fernando Kuhn Adames, não apresentou declaração formal de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico ligado ao serviço.

Quanto a “comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico” não cumpriu conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

Pert Engenharia Eireli – declarada **EPP**, representada pelo Sr. Fernando Pereira Cezar, após análise desta comissão e análise técnica, foi verificada a regularidade da empresa, sendo assim, considerada **habilitada**, empresa abriu mão do prazo recursal, desde que habilitada.

De Souza & Ribas Construtora e Incorporadora Ltda – declarada **ME** representada pelo Sr. Dany de Souza Ribas, quanto a análise, as declarações de que “não emprega menor e idoneidade” e a declaração formal de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico ligado ao serviço, foram apresentados em cópia sem autenticação.

E a “comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico.” é insuficiente, pois o atestado só é válido se acompanhado da respectiva CAT com registro de atestado o qual não foi apresentado, sendo assim, torna-se **inabilitada**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

Focus Projetos e Execução PPCI Ltda – declarada **EPP** representada pela Sr. Raulnir Ribeiro Guedes, apresentou a “certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa” e a “Certidão Negativa de Débito com FGTS”, ambas vencidas, porém a empresa já apresentou as certidões dentro do prazo de validade.

Desta forma, após análise desta comissão e análise técnica, foi verificada a regularidade da empresa, sendo assim, considerada **habilitada**.

VSA Construtora Ltda – declarada **EPP** representada pelo Sr. Vanderlei Martin Salinas, não apresentou declaração formal de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico ligado ao serviço, e não cumpriu com a “Comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico”, conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

Fernando Goettens Veit Arquitetura – declarada **ME** representada pelo Sr. Vanderlei Martin Salinas, não cumpriu com a “Comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico”, conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

Carlos Warken Eireli – declarada **ME** representada pelo Sr. Carlos Warken, não cumpriu com a “Comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico”, conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

LDK Arquitetura Ltda – declarada **ME** representada pela Sra. Letícia Klagenberg, não apresentou as declarações assinada pelo seu representante técnico, de ter conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico ligado ao serviço, não foram apresentadas no envelope de habilitação, e não cumpriu com a “Comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico”, conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**, empresa abriu mão do prazo recursal, desde que habilitada.

Jauro Chiari Comunale – declarada **ME** representada pelo Sr. Jauro Chiari Comunale, não apresentou declaração formal de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico ligado ao serviço, e não cumpriu com a “Comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico”, conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

Cansan Engenharia Eireli – declarada **ME** representada pelo Sr. Anderson Cansan, não cumpriu com a “Comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico”, conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

Eletrotec Sistemas de Energia Ltda – declarada **EPP** representada pelo Sr. Michel Fraveto Petyk, não cumpriu com a “Comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico”, conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

Vieira Mello Eireli – declarada **ME** representada pelo Sr. Jeison Vieira de Mello, não apresentou declaração formal de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico ligado ao serviço, sendo assim, torna-se **inabilitada**, empresa abriu mão do prazo recursal, desde que habilitada.

Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda – declarada **ME** representada pelo Sr. Elizeo Renosto, apresentou a “Certidão Negativa de Débito com FGTS”, vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

Não apresentou declaração formal de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico ligado ao serviço, e não cumpriu com a "Comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico", conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

Azevedo Projetos e Assessoria Ltda – declarada **ME** representada pelo Sr. Tiago Ponath, após análise desta comissão e análise técnica, foi verificada a regularidade da empresa, sendo assim, considerada **habilitada**, empresa abriu mão do prazo recursal, desde que habilitada.

Loghus Engenharia e Construtora Ltda – declarada **ME** representada pelo Sr. Yuri Estevam Cristiano, apresentou a "certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa" e a "Certidão Negativa de Débito com FGTS", ambas vencidas.

Não apresentou a declaração formal de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico ligado ao serviço, a "Certidão de Registro de seu(s) responsável(is) técnico(s)", a "comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico", e a comprovação de que o profissional citado no(s) atestado(s) faz parte do quadro permanente da empresa, através de Empregado (contrato de trabalho); ou Sócio (contrato social); ou Diretor (contrato de trabalho ou contrato social), sendo assim, considerada **inabilitada**, empresa abriu mão do prazo recursal, desde que habilitada.

Prevale Equipamentos de Incêndio Ltda – declarada **EPP** representada pelo Sr. Osnei Ferreira Alves, não cumpriu com a "Comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico", conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**, empresa abriu mão do prazo recursal, desde que habilitada.

Giacobbo Medeiros – Arquitetura e Engenharia Ltda - declarada **ME** representada pelo Sr. Evandro Cardoso Medeiros, apresentou a "Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

abertura de propostas” com data de expedição superior ao solicitado em edital, a “certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa”, a “Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa” e a “Certidão Negativa de Débito com FGTS” vencidas.

Não cumpriu com a “comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico”, conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**.

Guerini Sopran Engenharia e Arquitetura Ltda – declarada **EPP** representada pela Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, após análise desta comissão e análise técnica, foi verificada a regularidade da empresa, sendo assim, considerada **habilitada**.

Ochrona Engenharia e Consultoria Ltda – declarada **ME** representada pelo Sr. Gabriel Mazzali Konarzewski, não apresentou a declaração expressa, assinada pelo seu representante técnico, de ter conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e não cumpriu com a “comprovação de capacidade técnica do profissional, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e de pelo menos 50% da soma das metragens quadradas das escolas devidamente registrado nas entidades profissionais competentes contendo os seguintes projetos e/ou execução: 1. Planos de Prevenção Contra Incêndio; 2. Sistemas de Hidrantes; 3. Sistema de Alarmes; 4. Projeto Elétrico”, conforme parecer técnico em anexo, sendo assim, torna-se **inabilitada**, empresa abriu mão do prazo recursal, desde que habilitada.

Encerrada a fase habilitatória, é concedido o prazo de cinco dias úteis, a contar do próximo dia útil da publicação desta ata, para apresentação de recursos contra a decisão desta comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, que vai lavrada em ata e assinada pelos presentes e publicada no site oficial do município_____:

Jucier Lopes Paiva
Membro da Comissão de Licitações

Joseane de Souza
Membro da Comissão de Licitações

Felipe Alves Duarte
Membro da Comissão de Licitações